



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19577.27998-56

EMENDA Nº - CMMMPV890
(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §1º do art. 26 da MP 890/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.
.....

§ 1º O curso de formação consistirá em especialização realizada por instituição de ensino superior pública parceira, com avaliações semestrais intermediárias e prova final de conclusão do curso, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração entre ensino e serviço.”

JUSTIFICAÇÃO

As instituições de ensino e pesquisa públicas têm uma trajetória, expertise e acúmulo na formação de profissionais para o sistema público. Atuam em parceria há décadas com o sistema público e, por isso, agregam conhecimento nessa área de atuação. Por outro lado, a atenção primária não tem sido o foco da formação das instituições privadas.

Vale ainda ressaltar o interesse público das instituições públicas, que não visam o lucro e, com isso, conseguem garantir formação de qualidade para um número expressivo de profissionais com valores e custos mais efetivos, o que justifica a apresentação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA